



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000095/2021
Processo: 9027-00 2021

Parecer José Márcio Lopes Guedes - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria das nobres Vereadoras Laiz Perrut Marendino, Aparecida de Oliveira Pinto, Tallia Sobral Nunes e Kátia Aparecida Franco, que "Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos em escolas e unidades básicas de saúde através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no município de Juiz de Fora."

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso I, alínea "a" doutrina desta maneira as diretrizes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;"

Assim, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão.

Seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, apresentado no parecer nº 144/2021, a proposição é legal e constitucional, porém se faz necessário adequações ao teor da redação do texto do inciso I do Art. 3º para suprir o vício de ilegalidade.

No entanto, as autoras apresentaram um manifesto defendendo a legalidade do dispositivo, considerando a existência de receitas consignadas no orçamento para aquisição de insumos de saúde e higiene, fato que possibilita o Poder Executivo a cumprir a presente proposição, de modo que a proposta não cria e nem gera aumento de despesas.

Dessa forma, após análise, e considerando que o a proposição ainda irá passar por análise detida por parte da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, como bem colocado no parecer do nobre Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não vislumbro irregularidades, considerando-a legal e constitucional, liberando para prosseguimento de seu trâmite regular.

Palácio Barbosa Lima, 07 de outubro de 2021.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV